



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000171

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000171

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano 4

Decreto



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2020

“Institui o uso obrigatório de atas a serem confeccionadas em formato digital no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 31, do Regimento Interno, Promulga o presente Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO, que conforme previsão contida no art. 31 do Regimento Interno da Câmara, o presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas, de todas as atividades internas.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, é competência privativa do Presidente da Câmara decidir sobre atividades relacionadas as sessões.

CONSIDERANDO, o quanto previsto nos artigos 131 a 133 do Regimento Interno, no que diz respeito a atas das sessões;

CONSIDERANDO, que a medida de implantação de atas em formato digital trará mais agilidade aos trabalhos da Secretaria da Mesa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º. Institui de forma obrigatória, a partir da edição do presente decreto, a lavratura de atas no âmbito do Poder Legislativo, na formatação digital, devendo as atas serem digitadas e impressas, e posteriormente serem anexadas em livro próprio com a finalidade exclusiva para este fim.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade contida no caput aplica-se as seguintes atividades:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000171

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Atas de sessões ordinárias;
- II. Atas de sessões extraordinárias;
- III. Atas de reuniões das comissões permanentes;
- IV. Atas de reuniões das comissões temporárias;
- V. Ata de reuniões e demais eventos, relacionados as atividades do Poder Legislativo;

Art. 2º. Fica proibida a lavratura de ata, na forma escrita, salvo justificado motivo da impossibilidade de fazê-la no formato digital no momento de sua lavratura, ou por razão de extrema urgência, devendo ser feito em livro próprio e posteriormente convertida para o formato digital.

Art. 3º. Para auxiliar a Secretaria da Mesa Diretora na confecção das atas, deverá a Secretaria da Câmara, durante as sessões, realizar anotações com o indicativo de todos os pontos que serão imprescindíveis a serem registrados quando da lavratura da ata em formato digital.

Art. 4º. Ao final de cada ano legislativo, as atas das sessões serão anexadas em único livro que integrará o acervo de documentos públicos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2020.

NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE 2019/2020